



ESTADO DO TOCANTINS
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

Ref.: Processo Administrativo nº 021/2025

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Autorização para abertura de processo de contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica na sede da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica**, incluindo o fornecimento de painéis solares, inversores, estruturas metálicas, cabeamento, conectores, quadros de proteção, mão de obra técnica e demais materiais e serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema na **sede da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO**.

A iniciativa visa **promover a eficiência energética, reduzir custos com consumo de energia elétrica, e implementar práticas sustentáveis**, contribuindo para a modernização da infraestrutura e a responsabilidade ambiental da Administração Legislativa Municipal.

Em razão do **baixo valor estimado** e da **vantagem econômica e ambiental** da medida, o **Setor de Controle Interno** propôs a **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta para aquisições e serviços de pequeno valor.



Para atender aos princípios da **economicidade e vantajosidade**, foram realizadas **pesquisas de mercado**, das quais resultaram as seguintes propostas comerciais:

1. **Genivaldo Oliveira Santos**, CNPJ nº 62.690.966/0001-55, no valor de R\$ 27.920,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais);
2. **Adriano Gonçalves Sobrinho**, CNPJ nº 33.266.313/0001-45, no valor de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais);
3. **Érica Palmeira de Oliveira Souza**, CNPJ nº 22.718.362/0001-55, no valor de R\$ 32.858,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Após análise comparativa, verificou-se que a empresa **Genivaldo Oliveira Santos** apresentou a **proposta mais vantajosa**, atendendo às exigências técnicas e de qualidade, motivo pelo qual foi indicada como a melhor opção para a contratação.

Submetido o procedimento a esta Assessoria Jurídica, passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para casos de emergência ou calamidade pública, desde que configurada a urgência na contratação, nos termos do artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência).



NOVO ALEGRE - TO

Para validade da contratação direta, devem estar presentes os seguintes requisitos:

1. **Justificativa detalhada da necessidade da contratação;**
2. **Comprovação do enquadramento no limite de dispensa legal;**
3. **Demonstração da vantajosidade e adequação da proposta ao interesse público;**
4. **Pesquisa de preços de mercado que assegure economicidade; e**
5. **Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

No caso em análise, **todos os requisitos legais foram observados**. O processo contém justificativa técnica devidamente fundamentada, pesquisa de preços com três cotações válidas e demonstração de que a proposta mais vantajosa é a da empresa **Genivaldo Oliveira Santos**, no valor de **R\$ 27.920,00**, em conformidade com o limite de dispensa previsto em lei.

Ademais, a iniciativa revela-se **compatível com os princípios da economicidade e da sustentabilidade ambiental**, gerando economia futura aos cofres públicos, mediante a redução das despesas com energia elétrica, e promovendo a transição para fontes renováveis de energia.

Portanto, a contratação direta proposta **encontra respaldo jurídico** na **Lei nº 14.133/2021**, observando-se integralmente as exigências formais e materiais para a sua validade.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo encontra-se **regularmente instruído**, atendendo aos requisitos legais previstos no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo **juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação**.

A **pesquisa de mercado** comprova que a proposta mais vantajosa para a Administração é a da empresa **Genivaldo Oliveira Santos**, inscrita no CNPJ nº **62.690.966/0001-55**, no valor de **R\$ 27.920,00** (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais), atendendo aos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**.



Dessa forma, **opina-se favoravelmente à contratação direta** da referida empresa, devendo o processo seguir para **ratificação e formalização contratual**, conforme a legislação aplicável e as normas internas da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO.

É o parecer.

Novo Alegre/TO, 16 de outubro de 2025.

ROBERTT NETO PARENTE

Procurador

OAB/DF nº 78.781